

## CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ITENS DE GRÁFICA RÁPIDA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ESTACAO DIGITAL SISTEMAS REPROGRAFICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

### CONTRATO N° 011/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Estacao Digital Sistemas Reprograficos Eireli**, CNPJ nº. 04.858.785/0001-99, estabelecida à Tancredo Neves, nº 1632, Ed Trade Center, LJ 12, bairro Caminho das Árvores, CEP nº 41.820-020, Salvador/BA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Victor Dias Pinheiro da Costa**, CPF nº [REDACTED] com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de Dispensa de Licitação, nº 002/2023, protocolado sob o SEI nº 19.09.02007.0026735/2022-68, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de itens de gráfica rápida, compreendendo confecção e entrega, na capital e região metropolitana de Salvador, de modo a englobar as seguintes atividades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA (em unidade)
1	Impressão, formato A4 (21 x 29,7 cm), papel reciclado ou couché fosco ou brilho até 120g, 4x0 cor, impressão digital a laser ou policromia. Incluir refile, se necessário.	UN	1500
2	Impressão, formato A3 (29,7 x 42 cm), papel reciclado ou couché fosco ou brilho até 180g, ou 230g, 4x0 cor, impressão digital a laser em policromia. Incluir refile, se necessário	UN	1500
3	Confecção de cartão de visita, papel couché ou reciclado 230g, formato 8,5 x 5,5 cm	CENTO	80
4	Encadernação com espiral wire-o para 200 folhas. Inclui refile, se necessário.	UN	40
5	Encadernação de publicação capa dura, formato A4 (21 x 29,7 cm) acabamento de cola e costura, e laminação fina brilhante (miolo a ser fornecido pelo MPBA).	UN	10

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 Os serviços objeto deste contrato compreendem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e quaisquer materiais e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de

confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados e capacitados, aptos a executar os tipos de serviços neste instrumento, obedecendo às seguintes condições:

2.3.1 O **CONTRATANTE** encaminhará a Ordem de Serviço, acompanhada do arquivo com *layout* da peça a ser produzida, contendo todas as especificações acerca do produto a ser confeccionado, tais como número do item, lote, formato, quantidade, valor total e unitário, unidade gestora, unidade solicitante, prazo, o local de entrega e outros que se façam necessários ao pleno cumprimento da Ordem de Serviços;

2.3.1.1 O envio da Ordem de serviço, acompanhado do arquivo contendo o *layout* da peça a ser produzida, se dará por e-mail, ocorrendo, excepcionalmente, a entrega pessoal, na sede CAB do **CONTRATANTE**, na hipótese de problemas técnicos de rede e/ou internet;

2.3.2 O prazo para entrega dos bens é de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

2.3.2.1 É admissível a prorrogação do prazo mencionado no **item 2.3.2** por até 03 (três) dias úteis, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo consignado para entrega, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**.

2.3.3 Os serviços serão executados de acordo com os prazos previstos e as alterações necessárias no cronograma de execução ficarão condicionadas à prévia autorização por escrito da Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**;

2.4 Os bens deverão ser entregues montados nas dependências da **CONTRATADA** localizada na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 750 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-004, ou em local indicado na Autorização de Fornecimento na capital ou Região Metropolitana de Salvador, mediante agendamento prévio perante um representante da CECOM- Central Integrada de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, através do nº de telefone (71) 3103-0444 e do e-mail [apoio.publicidade@mpba.mp.br](mailto:apoio.publicidade@mpba.mp.br) , de segunda à sexta-feira das 08h às 11h e de 13h às 16h.

2.4.1 Os bens, objeto deste contrato deverão ser entregues em embalagens adequadas, bem acondicionados, de modo a não serem danificados durante o deslocamento.

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação/montagem, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.6.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir da notificação do **CONTRATANTE**.

2.7 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da CECOM- Central Integrada de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.7.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviço/Nota de Empenho;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 02(dois) dias úteis, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora(P/A/OE)	Ação	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0029	2050	9900	100	33.90.39

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários, por tipo de serviço, estabelecidos para plena execução do objeto contratual são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA (em unidade)	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Impressão, formato A4 (21 x 29,7 cm), papel reciclado ou couché fosco ou brilho até 120g, 4x0 cor, impressão digital a laser ou policromia. Incluir refile, se necessário.	UN	1500	R\$2 ,96	R\$ 4.440,00

2	Impressão, formato A3 (29,7 x 42 cm), papel reciclado ou couché fosco ou brilho até 180g, ou 230g, 4x0 cor, impressão digital a laser em policromia. Incluir refile, se necessário	UN	1500	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00
3	Confecção de cartão de visita, papel couché ou reciclado 230g, formato 8,5 x 5,5 cm	CENTO	80	R\$ 45,60	R\$ 3.648,00
4	Encadernação com espiral wire-o para 200 folhas. Inclui refile, se necessário.	UN	40	R\$ 17,52	R\$ 700,80
5	Encadernação de publicação capa dura, formato A4 (21 x 29,7 cm) acabamento de cola e costura, e laminação fina brilhante (miolo a ser fornecido pelo MPBA).	UN	10	R\$ 136,00	R\$ 1.360,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.068,80</b>

4.2. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo e irreajustável de R\$ 15.068,80 (quinze mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

4.2.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5.3 O acréscimo indicado na **cláusula 5.1** deste instrumento contratual fica condicionada ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado conforme integralmente, em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: novembro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: outubro/2023;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 23 de fevereiro de 2023 e término em 22 de fevereiro de 2024, admitindo-se a sua prorrogação, desde que respeitados os limites de prazo previstos na Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Designar preposto, sempre que solicitado, para comparecer às reuniões estipuladas pelo **CONTRATANTE**;

9.3 A **CONTRATADA** deverá designar preposto do setor de atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato e que será responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as eventuais falhas detectadas;

9.4 Acatar as orientações relativas à execução dos serviços por parte da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.6.1 Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.7 Providenciar o necessário registro e aprovação dos materiais e serviços junto aos Órgãos competentes;

9.8 Obter a aprovação prévia da Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**, para assumir quaisquer despesas de criação e finalização, produção e outras relacionadas com o objeto deste contrato;

9.9 Manter contato formal, por escrito, sempre que demandado, com a Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**, para atendimento e posicionamento sobre as demandas, sempre que estiverem em andamento serviços solicitados;

9.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

9.11 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.12.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.16.1 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, as mesmas somente poderão ser procedidas após a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

9.17 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.18 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.19 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**;

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.20.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

10.6 Enviar, via meios digitais (e-mail, ftp, site de transferência de dados ou por mídia física – DVD/CD) arquivo contendo o *layout* do que deverá ser produzido, bem como enviar ordem de serviços contendo a discriminação, o valor, a quantidade, observações e o número do serviço que deverá ser prestado;

10.7 Comunicar sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

10.8 Determinar a prioridade dos serviços e efetivar o controle dos prazos de execução dos mesmos, dirimindo as dúvidas acerca de quaisquer casos concernentes a à execução dos serviços objeto deste instrumento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir a **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos e de especificações do serviço, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas a **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração e** graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa a **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Pùblico, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral; 5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 São vedadas a **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvador,

**Ministério Pùblico do Estado da Bahia**  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**Estacao Digital Sistemas Reprograficos Eireli**  
**Victor Dias Pinheiro da Costa**  
Representante legal  
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DIAS PINHEIRO DA COSTA** em 13/02/2023, às 17:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 14/02/2023, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0585891** e o código CRC **F63311ED**.

## PORTRARIA

### PORTRARIA SGA Nº 039/2023

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Elen Orellana Filgueira, matrícula nº 353.148 e Alessandra Costa Rangel, matrícula nº 353.262, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 011/2023-SGA, relativo ao fornecimento de itens de gráfica rápida, compreendendo confecção e entrega, na capital e região metropolitana de Salvador.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 14/02/2023, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0585905** e o código CRC **7914F11C**.

José Carlos Santana de Oliveira	210.303	16 a 22/02/2023
---------------------------------	---------	-----------------

Art. 2º A realização dos trabalhos para o servidor será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 14 de fevereiro de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01690.0001670/2023-28 - Dispensa nº 003/2023 - DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Denis Ribeiro de Andrade - ME, CNPJ 03.303.699/0001-57. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça de Paripiranga-BA. Valor global anual estimado: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 15 de fevereiro de 2023 e a terminar em 15 de fevereiro de 2024.

\*Retifica publicação constante da edição nº 3.276 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 14/02/2022.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – Nº 011/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02007.0026735/2022-68- Dispensa nº 002/2023 – CECOM. Parecer jurídico: 091/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Estação Digital Sistemas Reprográficos Eireli Epp, CNPJ nº 04.858.785/0001-99. Objeto: o fornecimento de itens de gráfica rápida, compreendendo confecção e entrega, na capital e região metropolitana de Salvador. Valor global: R\$ 15.068,80 (quinze mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 23 de fevereiro de 2023 e a terminar em 22 de fevereiro de 2024.

PORTARIA SGA Nº 039/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Elen Orellana Filgueira, matrícula nº [REDACTED] e Alessandra Costa Rangel, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 011/2023-SGA, relativo ao fornecimento de itens de gráfica rápida, compreendendo confecção e entrega, na capital e região metropolitana de Salvador.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de fevereiro de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

LICENÇAS MATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	MARIANE ALVES BAETA DE SA	19.09.01472.0030230/2022-67	154	180	11/12/2022	08/06/2023
[REDACTED]	JAMILE SANTOS SILVA	19.09.01320.0003505/2023-42 e 19.09.01320.0003664/2023-88	154	180	04/02/2023	02/08/2023